



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 019, DE 16 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas para Estudantes de Graduação dos Cursos Presenciais da UFLA – PIB Graduação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com respaldo no disposto no art. 207 da Constituição Federal, nos artigos 53, 54, 70, inciso VI, e 77, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no art. 2º, inciso V, do Decreto nº 6.096/07 (Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI), nos artigos 3º, 4º e 7º do Decreto nº 7.234/10 (Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES), no art. 41, inciso III, do Estatuto da UFLA e no art. 89, inciso III, do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 16/5/2013, aprova a presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre o Programa de Bolsas Institucionais para Estudantes de Graduação dos Cursos Presenciais da UFLA – PIB Graduação.

Art. 2º O Programa de Bolsas Institucionais de que trata esta Resolução será coordenado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários e gerenciado e executado pela Pró-Reitoria de Graduação, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 3º Entende-se por bolsa institucional o subsídio mensal concedido pela Universidade ao estudante orientado por servidor qualificado da UFLA para atuar em atividades de pesquisa, extensão, cultura, ensino e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, custeado com recursos orçamentários da Instituição.

Art. 4º As bolsas institucionais se organizam nas seguintes modalidades:

- I – Bolsa Institucional de Ensino e Aprendizagem - BIEA;
- II – Bolsa Institucional de Extensão e Cultura - BIEC; e
- III – Bolsa Institucional de Pesquisa – BIP.

Art. 5º As Bolsas Institucionais de Ensino e Aprendizagem destinam-se a promover constante melhoria na formação acadêmica dos estudantes da UFLA, tendo como princípio norteador a participação de estudantes em projetos que promovam a superação de dificuldades acadêmicas e o desenvolvimento de atividades acadêmicas de excelência capazes de proporcionar formação de qualidade nos cursos de graduação.

Art. 6º As Bolsas Institucionais de Extensão e Cultura destinam-se a fortalecer a extensão, relacionando-a com o ensino e a pesquisa, contribuindo, ao mesmo tempo, para a formação acadêmica e profissional dos estudantes e para o desenvolvimento de ações que propiciem melhoria da qualidade de vida da população, ampliando assim, a função social da UFLA e estimulando o seu compromisso com a produção cultural e a transformação da sociedade.

Art. 7º As Bolsas Institucionais de Pesquisa destinam-se às atividades relacionadas à investigação e produção de conhecimentos que permitam ampliar informações sobre uma determinada realidade ou alguns de seus aspectos ainda desconhecidos.

Art. 8º As Bolsas Institucionais de Ensino e Aprendizagem serão gerenciadas e executadas pela Pró-Reitoria de Graduação – PRG, as Institucionais de Extensão e Cultura gerenciadas e executadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC e as Bolsas Institucionais de Pesquisa gerenciadas e executadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa – PRP.

§ 1º Cada bolsista terá um orientador/coordenador.

§ 2º O orientador/coordenador será um servidor, com qualificação superior à do bolsista orientado, do quadro permanente da UFLA ou que tenha vínculo contratual com a Universidade para atuar nas áreas do ensino, pesquisa e extensão;

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 9º O Programa de Bolsas Institucionais para Estudantes de Graduação dos Cursos Presenciais da UFLA tem como objetivos:

I – despertar vocações para a pesquisa, extensão, cultura, docência e desenvolvimento tecnológico entre os estudantes de graduação da Universidade;

II – estimular os estudantes a desenvolverem atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e aos processos de inovação;

III – contribuir para a melhoria da qualidade da formação dos estudantes de graduação, oferecendo-lhes oportunidades de conhecimento e prática em ambientes além das salas de aula;

IV – contribuir com o desenvolvimento institucional por meio das atividades desenvolvidas, auxiliando a UFLA a cumprir com sua missão de educação, geração do conhecimento e avanço da ciência; e

V – apoiar programas institucionais que visam a melhorar o desenvolvimento acadêmico da Universidade.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS GERAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 10. Para a implementação de bolsas institucionais é necessário o cumprimento das seguintes condições:

I – apresentação de projeto pelo coordenador ou orientador;

II – aprovação do projeto pela Pró-Reitoria responsável pela respectiva modalidade de bolsa institucional;

III – que as atividades desenvolvidas pelo estudante bolsista atendam, obrigatoriamente, aos objetivos de uma das modalidades de bolsas ofertadas pela Universidade e estejam vinculadas a um projeto elaborado por servidor docente ou técnico-administrativo com curso superior, que deseje receber o bolsista;

IV – geração de produto ao final do período de execução (resumos e artigos científicos, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas, produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatórios técnicos, manual de operação técnica, projeto de aplicação ou adequação tecnológica ou projetos de inovação tecnológica e organizacional); e

V – disponibilidade orçamentária para pagamento das bolsas.

Parágrafo único. Fica a cargo de cada pró-reitoria executora, estabelecer as normas específicas de cada modalidade e submodalidade de bolsa, podendo haver critérios adicionais desde que respeitadas as condições estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS GERAIS NECESSÁRIOS À CANDIDATURA E INGRESSO NO PROGRAMA DE BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 11. Poderá se candidatar às bolsas institucionais qualquer estudante que esteja devidamente matriculado e com matrícula ativa nos cursos presenciais de graduação da UFLA, respeitados os pré-requisitos necessários, definidos em cada submodalidade e projeto.

§ 1º Não poderão ingressar no Programa de Bolsas Institucionais, estudantes que sejam beneficiários de outro tipo de bolsa institucional ou de qualquer outro tipo de bolsa concedida por qualquer outro órgão ou, ainda, que possuam vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º Não será concedida bolsa institucional a estudantes que já tenham passado pelo Programa, em qualquer modalidade, e que tenham abandonado as atividades sem a devida formalização de seu desligamento, por qualquer motivo.

CAPÍTULO V DAS VAGAS RESERVADAS AOS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Art. 12. Do total de bolsas institucionais, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas aos estudantes de graduação classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com avaliação socioeconômica e classificação realizada pela PRAEC, conforme os critérios do Programa de Avaliação Socioeconômica de estudantes de graduação e pós-graduação dos cursos presenciais da UFLA.

§ 1º Além de classificado como em situação de vulnerabilidade socioeconômica e ter sido classificado para o Programa, o estudante deverá, também, atender aos pré-requisitos específicos da modalidade e submodalidade de bolsa pretendida, determinadas em seus regulamentos.

§ 2º Remanescendo bolsas reservadas aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, essas serão destinadas à ampla concorrência, bem como havendo bolsas remanescentes na ampla concorrência, essas serão destinadas aos vulneráveis socioeconomicamente.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DA PRAEC

Art. 13. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC:

I – definir o número total de bolsas, bem como o número de bolsas de ampla concorrência e de bolsas reservadas aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – acompanhar o desenvolvimento das bolsas institucionais por meio de relatórios de atividades e controle de pagamentos realizados;

III – autorizar a criação de submodalidades de bolsas, de acordo com o estabelecido nesta Resolução e com a disponibilidade orçamentária;

IV - selecionar, semestralmente, por meio de avaliação socioeconômica, os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que deverão ocupar as bolsas reservadas disponíveis naquele semestre e credenciá-los a

buscarem perante as pró-reitorias executoras os projetos relacionados à área pela qual se interessam;

V – fornecer informações à Reitoria e demais pró-reitorias, sobre as bolsas institucionais, sempre que solicitado;

VI - manter cadastro geral de estudantes atendidos pelo Programa de Bolsas Institucionais e cadastro específico de estudantes que tenham abandonado o programa sem o devido desligamento, mantendo as pró-reitorias executoras sempre informadas a respeito desses dados; e

VII – criar, sempre que julgar necessário, comissão para avaliação e acompanhamento do Programa de Bolsas Institucionais.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DAS PRÓ-REITORIAS EXECUTORAS

Art. 14. Compete às Pró-Reitorias de Extensão e Cultura, de Graduação e de Pesquisa, executoras do Programa:

I – regulamentar a modalidade e submodalidades de bolsas sob sua responsabilidade, observadas as disposições constantes nesta Resolução;

II – criar, com prévia autorização da PRAEC, submodalidades de bolsas que atendam a diferentes objetivos e em diferentes áreas de conhecimento;

III – orientar e informar aos diversos departamentos e setores da Universidade, por meio de editais, os critérios e datas para apresentação de projetos de pesquisa, extensão, cultura, ensino e aprendizagem que pretendam receber bolsistas institucionais;

IV – manter a PRAEC informada sobre os projetos existentes;

V – distribuir entre os projetos as bolsas de ampla concorrência da modalidade sob sua responsabilidade, distribuindo-as entre as submodalidades existentes;

VI – selecionar, por meio de edital, os bolsistas da ampla concorrência;

VII – encaminhar os estudantes selecionados, por meio de processos de ampla concorrência ou por meio de seleção socioeconômica realizada pela PRAEC, aos respectivos orientadores dos projetos contemplados e responsabilizar-se pela assinatura de contrato de concessão de bolsa, anualmente;

VIII – manter atualizados os dados dos projetos, orientadores e bolsistas;

IX – acompanhar o desenvolvimento dos projetos, certificando-se de que o bolsista vem sendo adequadamente orientado e os objetivos propostos sendo cumpridos, por meio de instrumentos próprios de controle e avaliação;

X – encaminhar à Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças - DCOF, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês de atividades, relatório de solicitação de pagamento de bolsas, contendo nome, CPF e dados bancários dos bolsistas, além do valor da bolsa a ser paga;

XI – manter a PRAEC permanentemente informada sobre estudantes atendidos e desligados, pagamentos mensais realizados e outros dados necessários ao acompanhamento das atividades;

XII – manter a PRAEC permanentemente informada sobre estudantes que tenham abandonado o Programa, com vistas à manutenção do cadastro da referida pró-reitoria; e

XIII – emitir certificado, devidamente registrado, quando solicitado pelo bolsista.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DOS ORIENTADORES

Art. 15. Compete aos orientadores dos bolsistas:

I – garantir aos bolsistas, condições para que cumpram os objetivos propostos no art. 9º desta Resolução;

II – informar à pró-reitoria competente, sempre que solicitado, por meio de instrumento próprio, sobre o desenvolvimento do projeto sob sua orientação;

III – informar à pró-reitoria competente, sempre que solicitado, por meio de instrumento próprio, avaliação e relatório de desempenho dos bolsistas; e

IV – acompanhar e orientar os bolsistas em suas atividades e na geração do produto acordado em contrato de concessão de bolsa.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS DOS BOLSISTAS

Art. 16. Compete aos bolsistas:

I – não ter qualquer reprovação por frequência, em qualquer disciplina, sob qualquer pretexto, enquanto estiver participando do programa;

II – manter sua matrícula ativa e regular enquanto estiver participando do programa;

III – estar matriculado em no mínimo quatro disciplinas, salvo em casos em que para complementação de sua grade curricular, sejam necessárias menos que este número de disciplinas ou em casos específicos, devidamente avaliados por órgãos competentes;

IV – não descumprir o regime disciplinar do corpo discente (Resolução CUNI nº 009 de 06.05.2003);

V – renovar, sempre que necessário, sua avaliação socioeconômica, nos caso de bolsistas que ocupem vagas reservadas aos estudantes vulneráveis socioeconomicamente;

VI – cumprir as atividades propostas no Projeto de pesquisa, ensino, aprendizagem, extensão ou cultura ao qual pertence;

VII – cumprir a carga horária acordada no contrato de concessão de bolsas, comunicando e justificando antecipadamente ao orientador ausências, desistências e outras ocorrências;

VIII – Informar à pró-reitoria executora da bolsa que ocupa, qualquer mudança em seus dados cadastrais;

IX – Informar à pró-reitoria executora da bolsa que ocupa, eventuais dificuldades que venha tendo na realização das atividades propostas, depois de esgotadas as tentativas de solução perante seu orientador e o coordenador do projeto;

X – apresentar à pró-reitoria executora da bolsa que ocupa, relatório das atividades realizadas de acordo com o previsto no regulamento de cada modalidade; e

XI - apresentar anualmente em eventos institucionais (congressos, seminários, entre outros) destinados a esse fim, o produto resultante das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 17. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão – PROPLAG informar semestralmente à PRAEC sobre a disponibilidade orçamentária para possíveis alterações nos números de bolsas institucionais.

Art. 18. Compete à Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças – DCOF receber, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês de atividade, os relatórios de pagamento encaminhados pelas pró-reitorias executoras e proceder ao pagamento das bolsas até o 10º (décimo) dia imediatamente subsequente ao mês de atividades realizadas.

Parágrafo único. Fica resguardado à DCOF o não cumprimento do disposto do *caput* deste artigo, no caso de imprevistos que impliquem na não disponibilidade financeira imediata para os pagamentos.

Art. 19. O pagamento será efetuado diretamente aos bolsistas em bancos, agências e contas por eles informadas no momento da assinatura do contrato de concessão de bolsas.

Art. 20. Para o cálculo do pagamento de bolsa proporcional aos dias de efetiva atividade, divide-se o valor mensal da bolsa pela carga horária acordada e multiplica-se o resultado pelas horas validadas pelo orientador do projeto.

CAPÍTULO XI

DA CARGA HORÁRIA, VALOR E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 21. As bolsas institucionais serão concedidas anualmente, podendo ser renovadas, desde que seja do interesse do estudante beneficiário e não haja descumprimento das condições necessárias à permanência do estudante no Programa.

Parágrafo Único. As bolsas poderão, excepcionalmente, ser concedidas por período inferior a um ano, para atendimento a demandas específicas das

Pró-Reitorias, conforme definido em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Reitoria da UFLA.

Art. 22. A carga horária das bolsas será de 12 (doze) horas semanais ou 48 (quarenta e oito) horas mensais.

§ 1º Em casos excepcionais e de acordo com justificativa aprovada pela pró-reitoria executora e pela PRAEC, a carga horária da bolsa institucional poderá ser de 20 (vinte) horas semanais ou 80 (oitenta) horas mensais.

§ 2º A carga horária e pagamento das bolsas no período de férias ou recesso, observado o calendário acadêmico, será fixado, em conjunto, pela PRAEC e pelas pró-reitorias executoras.

Art. 23. O valor mensal das bolsas institucionais será definido pelo Reitor, mediante portaria, e deverá ser compatível aos Programas de Iniciação Científica existentes no País, mantida a proporcionalidade com a carga horária de atividades.

Art. 24. Serão garantidos aos estudantes bolsistas, o recebimento de 12 (doze) bolsas durante a vigência do contrato, podendo haver pagamento proporcional aos dias de efetiva atividade, que deverão ser recebidas até o 10º dia imediatamente subsequente ao mês de atividade.

CAPÍTULO XII DA RESCISÃO DO CONTRATO DE BOLSA

Art. 25. O contrato de concessão de bolsa institucional poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelas pró-reitorias executoras ou pela PRAEC, nas seguintes situações:

I – por solicitação do orientador em razão do não cumprimento pelo bolsista das atividades propostas;

II – pela falta de assiduidade ou pela impontualidade reiterada, por indisciplina ou improbidade;

III – pelo desaparecimento das condições regulamentares que credenciam o bolsista a ingressar e se manter no Programa;

IV – pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao bolsista, conforme previsto nas normas regimentais da Universidade.

Art. 26. A rescisão do contrato de concessão de bolsa será precedida do direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo assegurado ao bolsista, além de outros direitos pertinentes, o direito de apresentar defesa escrita no prazo legal.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às hipóteses de perda da condição de aluno regular de curso de graduação da UFLA ou na hipótese de qualquer pena disciplinar imposta ao bolsista, decorrente de processo em que lhe foi conferido os direitos ao contraditório e a ampla defesa, sendo nesses casos, a rescisão configurada

imediatamente, sem prejuízo do direito de petição do bolsista às pró-reitorias executoras e à PRAEC.

§ 2º A instauração de processo de rescisão de contrato de concessão de bolsa será comunicada ao bolsista, sendo as atividades imediatamente suspensas até a apuração final das causas do cancelamento, não podendo a suspensão perdurar por mais de 30 (trinta) dias.

§ 3º Na hipótese de a investigação mencionada no parágrafo precedente concluir-se:

I - pela inexistência de alguma das causas de cancelamento de bolsa, o bolsista retornará às atividades, dando seguimento regular ao contrato, fazendo jus ao recebimento da bolsa referente ao período de efetiva atividade e pertinente ao período de atividades suspensas; ou

II – pela existência de alguma das causas de cancelamento de bolsa, o contrato será imediatamente rescindido, fazendo jus ao recebimento da bolsa referente ao período de efetiva atividade.

Art. 27. O contrato de concessão de bolsa institucional poderá ser imediatamente rescindido, a qualquer época, pelo bolsista, mediante apresentação à pró-reitoria executora, de termo de solicitação de desligamento devidamente cientificado pelo orientador.

Parágrafo único. O estudante que abandonar as atividades do Programa sem a devida comunicação oficial ao orientador e à pró-reitoria executora, ficará impedido de ingressar novamente no Programa de Bolsa Institucional.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O disposto nesta Resolução aplica-se a todas as modalidades de bolsas concedidas com recursos orçamentários da UFLA.

Art. 29. A concessão de bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFLA.

Art. 30. É vedado ao bolsista acumular bolsas institucionais, bem como acumular uma dessas com outras ofertadas pela UFLA ou por quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 31. É vedado ao bolsista institucional repassar a bolsa, integral ou parcialmente, a qualquer pessoa.

Art. 32. No caso de estudantes que já pertenciam a algum tipo de Programa de Bolsa Institucional da UFLA, na data de vigência desta Resolução, poderão ter seus contratos renovados, observadas as exigências constantes neste Regulamento.

Parágrafo único. O disposto no art. 10, inciso I, não se aplica à renovação de trata o *caput*, devendo o estudante, nesse caso, apresentar, com anuência escrita do orientador, no prazo de 15 (quinze) dias o proposta de projeto e, no prazo de 2 (dois) meses, o projeto detalhado ao qual está vinculado, contados os prazos partir da data de renovação contratual.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela PRAEC em parceria com as pró-reitorias executoras.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente